



**EDITAL PND DE LEILÃO Nº 02/2016/CELG-D**  
**PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - PND**  
**ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DA CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. –**  
**CELG-D**

A UNIÃO FEDERAL, neste ato representada pelo MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA – MME, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 6º, parágrafo 1º, e art. 18 da Lei Federal nº 9.491, de 9.9.1997 (“Lei nº 9.491/97”), e pelo art. 2º do Decreto Federal nº 8.449, de 13.5.2015 (“Decreto nº 8.449/15”), em cumprimento e para efeito do disposto no art. 11 da Lei nº 9.491/97; e

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, empresa pública federal com sede em Brasília-DF e escritório no Rio de Janeiro-RJ, na Av. República do Chile, 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 3º do Decreto nº 8.449/15 e pela Portaria MME de nº 26, de 12.2.2016 (“Portaria MME nº 26/2016”);

Pelo presente Edital e de acordo com as suas disposições, tornam públicas as condições de desestatização da CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG-D, mediante a alienação de ações ordinárias representativas do seu capital social.

A presente licitação será regida pelas regras previstas neste Edital e seus anexos, pela Lei nº 9.491/97, pela Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993 (“Lei nº 8.666/93”), pela Medida Provisória nº 735, de 22.6.2016, publicada no D.O.U. em 23.6.2016, pela Lei Federal 13.334, de 13.09.2016, (“Lei nº 13.334/16) pela Resolução CND nº 11, de 18.11.2015, publicada no D.O.U. em 19.11.2015, pela Resolução CPPI nº 07, de 13.09.2016, publicada no D.O.U. em 14.09.2016 e pelas Resoluções da ANEEL e demais normas vigentes sobre a matéria.

A licitação foi precedida de Audiência Pública, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.666/93, devidamente divulgada nos seguintes sítios eletrônicos: (i) [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br); e (ii) [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br), e publicada no Diário Oficial da União em 19.09.2016 e em jornal de grande circulação em 19.09.2016, com sessão presencial realizada em Goiânia-GO em 04.10.2016, na CDL Goiânia – Câmara de Dirigentes e Lojistas de Goiânia, Rua 8, nº 626, Setor Oeste, Goiânia

- Goiás, cujos regulamento, relatório e ata de presença estão disponíveis nos referidos sítios eletrônicos.

## **SUMÁRIO**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS .....	4
Seção I – Das Definições.....	4
Seção II – Do Objeto .....	11
Subseção I – Da Oferta aos Empregados e Aposentados.....	13
Seção III – Do Acesso ao Edital .....	16
Seção IV – Dos Esclarecimentos sobre o Edital.....	17
Seção V – Da Impugnação ao Edital .....	17
Seção VI – Das Disposições Gerais .....	18
Seção VII – Da Justificativa da Desestatização .....	19
Seção VIII – Das Informações sobre a CELG-D .....	20
(a) A CELG-D.....	20
(b) História.....	20
(c) Passivos de curto e de longo prazo.....	21
(d) Situação financeira da CELG-D.....	22
(e) Pagamento de dividendos .....	23
(f) Sumário dos estudos de avaliação.....	23
(g) Metodologia para precificação das ações da CELG-D .....	24
CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO .....	26
CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO .....	27
CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO .....	30
Seção I – Das Declarações .....	31

Seção II – Dos Representantes .....	32
Subseção I – Do Representante Credenciado .....	32
Subseção II – Das Corretoras Credenciadas .....	34
Seção III – Da Proposta .....	35
Seção IV – Da Garantia de Proposta .....	35
Seção V – Da Habilitação .....	40
Subseção I – Da Habilitação Jurídica .....	41
Subseção II – Da Qualificação Econômico-Financeira .....	42
Subseção III – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista .....	43
CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO .....	44
Seção I – Da Entrega dos Documentos .....	44
Seção II – Da Análise das Declarações, Documentos de Representação e Garantia de Proposta .....	46
Seção III – Da Sessão Pública do Leilão .....	46
Seção IV – Da Análise dos Documentos de Habilitação .....	48
Seção V – Instruções gerais para interposição de Recursos Administrativos .....	49
Seção VI – Submissão de documentos ao CADE, à ANEEL e à Comissão de Licitação .....	50
Seção VII – Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão .....	51
Seção VIII – Da Liquidação do Leilão .....	51
Seção IX – Da Formalização da Alienação .....	53
Seção X – Repasse às Alienantes do Valor Arrecadado no Leilão para Transferência do Controle da CELG-D .....	54
Seção XI – Do Cronograma dos Eventos .....	56
CAPÍTULO VI – DA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE	

CONCESSÃO .....	58
CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES .....	59
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	60

## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

### **Seção I – Das Definições**

1.1. Para os fins do presente Edital, bem como seus Anexos, exceto se de outra forma definido neste Edital e/ou em seus Anexos, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, os respectivos termos e expressões seguintes empregados neste Edital e em seus Anexos são assim definidos:

1.1.1. **Alienantes:** A Eletrobras - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. e a Companhia CELG de Participações - CELGPAR;

1.1.2. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.427, de 26.12.1996 (“Lei nº 9.427/96”) para regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;

1.1.3. **Adjudicatária (s):** proponente(s) vencedora(s) do Leilão, a quem for adjudicado o Objeto da licitação, a ser(em) convocada(s) para a assinatura do Contrato para aquisição do controle da CELG-D, a(s) qua(is) se tornará(ão) a(s) nova(s) controladora(s) da CELG-D após a Liquidação do Leilão e assinatura do Contrato;

1.1.4. **Auditor Externo:** UHY Moreira Auditores, com sede na Rua Pirapó nº 569, Mezanino, Bairro Igara, Canoas-RS, CEP 92410-240, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.489.065/0001-05;

1.1.5. **Anexos:** cada um dos documentos anexos ao Edital, seguido da sua respectiva denominação;

1.1.6. **BM&FBOVESPA:** BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e

Futuros, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 275 – Centro, São Paulo-SP, CEP 01010-901, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários (i) à realização do Leilão, incluindo a análise de documentos necessários à habilitação dos Proponentes; (ii) operacionalização da Oferta aos Empregados e Aposentados; e (iii) Liquidação do Leilão e da Oferta aos Empregados e Aposentados.

1.1.7. **BNDES:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com sede na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-917, inscrito no CNPJ/MF indicado no preâmbulo, na condição de provedor de apoio técnico à desestatização, conforme disposto no Decreto nº 8.449/15 e executor do processo licitatório de alienação das ações de emissão da CELG-D objeto de delegação por meio da Portaria MME nº 26/2016;

1.1.8. **CADE:** Conselho Administrativo de Defesa Econômica;

1.1.9. **CELG-D:** CELG Distribuição S.A. – CELG-D, sociedade por ações e de economia mista, com sede na Rua 2, Quadra A-37, 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74805-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.032/0001-04, cujas ações serão objeto de alienação no Leilão. Todas as referências à CELG-D neste Edital e seus Anexos incluem todas as antigas denominações da CELG-D (ou seja, Companhia Energética de Goiás e Centrais Elétricas de Goiás S.A., bem como qualquer outra denominação social já utilizada pela CELG-D);

1.1.10. **CELGPAR:** Companhia CELG de Participações – CELGPAR, sociedade por ações de economia mista e de capital aberto, com sede na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Parte, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74805-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.560.444/0001-93;

1.1.11. **CND:** Conselho Nacional de Desestatização, órgão superior de deliberação do Programa Nacional de Desestatização – PND;

1.1.12. **CPPI:** Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, órgão superior de deliberação criado Lei Federal nº 13.334/2016, com competência

para exercer as funções atribuídas ao Conselho Nacional de Desestatização (**CND**) pela Lei nº 9.491/1997.;

1.1.13. **Comissão de Licitação:** Comissão que será responsável por conduzir os procedimentos relativos ao Leilão, além de examinar e julgar todos os documentos a ele pertinentes, a ser composta por 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) membros designados pelo BNDES, e 1 (um) membro indicado pelo MME;

1.1.14. **Comprador:** Adjudicatária(s) que vierem a firmar o Contrato com a Eletrobras, a CELGPARG e demais intervenientes após a adjudicação do Objeto e a homologação do resultado do Leilão, tornando-se a(s) nova(s) controladora(s) da CELG-D;

1.1.15. **Consórcio:** Grupo de Proponentes participando conjuntamente do Leilão, todas solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e tempestivo das obrigações decorrentes deste Edital, tanto nas fases de julgamento de propostas e habilitação quanto na Liquidação, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do respectivo compromisso de constituição de Consórcio;

1.1.16. **Contrato:** Contrato de Compra e Venda de Ações e outras Avenças da CELG-D, substancialmente na forma do Anexo 1 – Minuta do Contrato de Compra e Venda, a ser celebrado entre, de um lado, a Eletrobras e a CELGPARG e, de outro lado, a Adjudicatária do Leilão, além das demais partes intervenientes, cujo objeto será a transferência de ações representativas do controle acionário da CELG-D à Adjudicatária do Leilão;

1.1.17. **Corretora Credenciada:** Sociedade corretora habilitada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), devidamente autorizada a operar na BM&FBOVESPA e contratada pela(s) Proponente(s) para representá-la(s) em todos os atos relacionados ao Leilão junto à BM&FBOVESPA;

1.1.18. **Diretor da Sessão:** O diretor da Sessão Pública do Leilão, designado pela BM&FBOVESPA;

1.1.19. **Documentos de Habilitação:** Conjunto de documentos arrolados no Edital, a serem obrigatoriamente apresentados pelas Proponentes, destinados a comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;

1.1.20. **Edital:** O presente documento, que estipula as regras para alienação das ações ordinárias da CELG-D;

1.1.21. **Eletrobras:** Centrais Elétricas Brasileiras S.A., sociedade por ações de economia mista e de capital aberto, constituída na forma da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com sede em Brasília-DF, e escritório central na Avenida Presidente Vargas, nº 409, 13º andar – Rio de Janeiro-RJ, CEP 20071-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26;

1.1.22. **Empregados e Aposentados:** Consideram-se empregados ou aposentados da CELG-D, para fins de aceitação na Oferta aos Empregados e Aposentados da CELG-D: (i) empregados com vínculo empregatício com CELG-D na data de publicação do presente Edital no Diário Oficial da União; (ii) aposentados que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos: a. possuir vínculo empregatício com a CELG-D na data de requerimento de suas respectivas aposentadorias; b. ter a última contribuição à previdência social efetuada na qualidade de empregado da CELG-D; e/ou c. ter a última contribuição à previdência social custeada pela CELG-D, em razão de planos de incentivo ao desligamento;

1.1.23. **Entrega dos Documentos:** ato em que as Proponentes deverão apresentar, no dia indicado no cronograma do Capítulo V, Seção XI, das 9h às 12h, na BM&FBOVESPA, os documentos indicados no item 5.1 do presente Edital;

1.1.24. **Garantia de Proposta:** Garantia de cumprimento das condições do Edital e proposta a ser apresentada pelas Proponentes em favor das Alienantes, fixada em 1% (um por cento) sobre o Valor Econômico Mínimo do Leilão para transferência do controle acionário da CELG-D;

1.1.25. **Liquidação do Leilão:** Pagamento tempestivo e integral pela Adjudicatária às Alienantes em contrapartida à transferência de titularidade das

Ações objeto do Leilão, a ser operacionalizada pela BM&FBOVESPA;

1.1.25.1. **Liquidação da Oferta aos Empregados e Aposentados:** Pagamento tempestivo e integral pelos Empregados e Aposentados à Eletrobras em contrapartida à transferência de titularidade das ações objeto da Oferta aos Empregados e Aposentados, a ser operacionalizada pela BM&FBOVESPA;

1.1.26. **Leilão:** Modalidade de licitação para transferência do controle da CELG-D por meio da alienação do Objeto do Leilão, a ser realizada na forma e nas condições descritas neste Edital;

1.1.27. **Manual de Procedimento de Diligências:** Documento detalhando o conteúdo e os procedimentos aplicáveis à Sala de Informações (*data room*), à realização de visitas técnicas e à realização de reuniões, publicado no Diário Oficial da União em 13.09.2016;

1.1.28. **Manual de Oferta aos Empregados e Aposentados:** Documento que reúne as informações concernentes à Oferta aos Empregados e Aposentados, em consonância com o disposto no Edital, na Resolução CND nº 11/2015 e na Resolução CPPI nº 07/2016;

1.1.29. **Manual BM&FBOVESPA de Procedimentos do Leilão:** Documento elaborado pela BM&FBOVESPA, contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos de prestação de Garantia de Proposta, procedimentos operacionais do Leilão, e à Liquidação do Leilão, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização do certame;

1.1.29.1. **Manual BM&FBOVESPA de Procedimentos da Oferta aos Empregados e Aposentados:** Documento elaborado pela BM&FBOVESPA contendo orientações, regras e detalhes relativos à Oferta aos Empregados e Aposentados e à Liquidação da Oferta aos Empregados e Aposentados, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização da Oferta aos Empregados e Aposentados;

1.1.30. **MME:** Ministério de Minas e Energia, órgão da Administração Pública federal direta responsável pelas áreas de geologia, recursos minerais e

energéticos, aproveitamento da energia hidráulica, mineração e metalurgia, petróleo, combustível e energia elétrica, inclusive nuclear, e energização rural e agroenergia, inclusive eletrificação rural, quando custeada com recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional, designado como responsável pela execução e acompanhamento do processo de desestatização da CELG-D, nos termos do art. 2º do Decreto nº 8.449, de 13.05.2015;

1.1.31. **Objeto do Leilão:** Lote único de 142.933.812 (cento e quarenta e dois milhões, novecentas e trinta e três mil, oitocentas e doze) ações ordinárias a ser ofertado no Leilão, correspondente a 69.085.140 (sessenta e nove milhões, oitenta e cinco mil, cento e quarenta) ações da Eletrobras, e 73.848.672 (setenta e três milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, seiscentas e setenta e duas) ações da CELGPAR, todas sem valor nominal, devidamente integralizadas, representativas de aproximadamente 94,8393% do capital social com direito a voto e total da CELG-D;

1.1.32. **Oferta aos Empregados e Aposentados ou Oferta:** Meio pelo qual serão ofertados aos Empregados e Aposentados 10% (dez por cento) da participação acionária detida atualmente pela Eletrobras na CELG-D, perfazendo o valor total de R\$ 82.595.126,52 (oitenta e dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), já incluído o deságio de aproximadamente 10% (dez por cento) em relação ao Preço Mínimo;

1.1.33. **PND:** Programa Nacional de Desestatização, regido pela Lei nº 9.491/97;

1.1.34. **Preço Mínimo:** Preço mínimo de cada ação da CELG-D para fins de alienação das respectivas ações no âmbito do Leilão, calculado para compensar o deságio das ações dos Empregados e Aposentados, correspondendo a aproximadamente R\$ 11,95 (onze reais e noventa e cinco centavos);

1.1.35. **Proponente:** Participante do Leilão, atuando individualmente ou como membro de Consórcio;

1.1.36. **Proponente Classificada:** Proponente cujo lance ofertado atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação e regulamentação

aplicáveis e esteja submetida às condições e aos termos previstos neste Edital;

1.1.37. **Representantes Credenciados:** Pessoas físicas autorizadas a representar as Proponentes em todos os documentos e atos relacionados ao Leilão;

1.1.38. **Resolução CND nº 11/2015:** Resolução CND nº 11, de 18.11.2015, publicada no Diário Oficial da União em 19.11.2015;

1.1.39. **Resolução CPPI nº 07/2016:** Resolução CPPI nº 07, de 13.09.2016, que altera a Resolução CND nº 11/2015;

1.1.40. **Sala de Informações ou Data Room:** Documentos, dados, relatórios, acessos a sistemas e qualquer outro tipo de informação sobre a CELG-D serão disponibilizados na Sala de Informações, localizada na Rua 2 (Dois) nº 505, Quadra A-37, Edifício Gileno Godoi (sede da CELG D), Bairro Jardim Goiás, Goiânia - Goiás. Antiga Sala da Telecom no 3º andar, e em ambiente virtual, o qual poderá ser acessado no seguinte sítio eletrônico: <https://live.irooms.net> pelos interessados cadastrados que atenderem aos requisitos do Manual de Procedimento de Diligências;

1.1.41. **Sessão Pública do Leilão:** Fase do Leilão iniciada com a abertura dos envelopes das respectivas propostas econômicas entregues pelas Proponentes, durante a qual será realizada a etapa de lances em viva-voz do Leilão, se aplicável, a ser realizada no dia indicado no cronograma da Seção XI; e

1.1.42. **Valor Econômico Mínimo:** Preço total mínimo para aquisição da totalidade do Objeto do Leilão, fixado pelo CPPI no valor de R\$ 1.708.131.367,30 (um bilhão, setecentos e oito milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).

1.1.43. **Valor Total em Negociação:** Montante global a ser arrecadado em decorrência do Leilão para alienação de controle da CELG-D e da Oferta aos Empregados e Aposentados.

1.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação, as definições do

Edital serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural.

## **Seção II – Do Objeto**

1.3. O processo de desestatização será realizado em duas etapas, a saber:

(a) Leilão: processo para alienação do controle da CELG-D através da oferta de lote único de 142.933.812 (cento e quarenta e dois milhões, novecentas e trinta e três mil, oitocentas e doze) ações ordinárias, correspondente a 69.085.140 (sessenta e nove milhões, oitenta e cinco mil, cento e quarenta) ações da Eletrobras, e 73.848.672 (setenta e três milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, seiscentas e setenta e duas) ações da CELGPAR, devidamente integralizadas, representativas de aproximadamente 94,8393% do capital social com direito a voto e total da CELG-D; e

(b) Oferta aos Empregados e Aposentados: paralelamente ao Leilão para alienação de controle da CELG-D, serão ofertadas aos Empregados e Aposentados da CELG-D 7.676.127 (sete milhões, seiscentos e setenta e seis mil, cento e vinte e sete) ações ordinárias de emissão da CELG-D, representativas de 10% (dez por cento) do capital social total e votante da CELG-D de titularidade da Eletrobras na data do Leilão.

1.3.1. O montante global a ser arrecadado em decorrência do Leilão para alienação de controle da CELG-D e da Oferta aos Empregados e Aposentados (**Valor Total em Negociação**) será de, no mínimo, R\$ 1.790.726.493,82 (um bilhão, setecentos e noventa milhões, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos).

1.3.2. Ao final do processo de desestatização, o montante global recebido pelas Alienantes no âmbito do Leilão e da Oferta aos Empregados e Aposentados deverá ser dividido entre as Alienantes na forma delimitada pelo item 5.46.

1.3.3. Do montante global arrecadado, caberá, no mínimo, R\$ 912.678.375,87 (novecentos e doze milhões, seiscentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) à Eletrobras e, no mínimo, R\$ 878.048.117,95 (oitocentos e setenta e oito milhões, quarenta e oito mil e

cento e dezessete reais e noventa e cinco centavos) à CELGPAR, não considerados os descontos incidentes referentes à remuneração e ao ressarcimento de custos devidos ao BNDES nos termos do art. 21 da Lei nº 9.491/97, dos arts. 25 e 26 do Decreto Federal nº 2.594, de 15.5.1998 (“Decreto nº 2.594/98”), e do art. 4º, parágrafos 3º e 4º, da Resolução CND nº 11/2015.

1.4. Nesse contexto, o **Valor Econômico Mínimo** de alienação da totalidade do **Objeto do Leilão** será de R\$1.708.131.367,30 (um bilhão, setecentos e oito milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta centavos) considerando-se o Preço Mínimo de aproximadamente R\$ 11,95 (onze reais e noventa e cinco centavos) por ação.

1.5. Caso haja alteração significativa das circunstâncias entre a publicação deste Edital e a Sessão Pública do Leilão, o CPPI poderá, a seu critério, em decisão motivada, rever o Valor Econômico Mínimo e/ou o Preço Mínimo fixados.

1.6. A Oferta de 7.676.127 (sete milhões, seiscentos e setenta e seis mil, cento e vinte e sete) ações ordinárias de emissão da CELG-D aos Empregados e Aposentados, ao preço fixo de R\$ 10,76 (dez reais e setenta e seis centavos) por ação, totalizará R\$ 82.595.126,52 (oitenta e dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos).

1.7. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo 1 – Minuta do Contrato de Compra e Venda;

Anexo 2 – Manual BM&FBOVESPA de Procedimentos do Leilão;

Anexo 3 – Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente;

Anexo 4 – Modelo de Proposta Econômica;

Anexo 5 – Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão;

Anexo 6 – Modelo de Declaração de Regularidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo 7 – Modelo de Ratificação de Lance;

Anexo 8 – Manual de Oferta aos Empregados e Aposentados;

Anexo 9 – Manual BM&FBOVESPA de Procedimentos da Oferta aos Empregados e Aposentados; e  
Anexo 10 – Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira.

### **Subseção I – Da Oferta aos Empregados e Aposentados**

1.8. Nos termos do item 1.3, alínea 'b' acima, serão ofertadas aos Empregados e Aposentados 7.676.127 (sete milhões, seiscentos e setenta e seis mil, cento e vinte e sete) ações ordinárias de emissão da CELG-D, representativas de 10% (dez por cento) do capital social total e votante da CELG-D de titularidade da Eletrobras na data do Leilão.

1.8.1. O preço das ações compreendidas na Oferta aos Empregados e Aposentados é de R\$ 10,76 (dez reais e setenta e seis centavos) por ação, perfazendo o valor de R\$ 82.595.126,52 (oitenta e dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), calculado após o deságio de aproximadamente 10% (dez por cento) em relação ao Preço Mínimo fixado pelo CPPI.

1.8.2. Cada Empregado e Aposentado terá direito a adquirir o mesmo número de ações, em condições de igualdade e independentemente do cargo ocupado.

1.8.3. A Oferta aos Empregados e Aposentados será realizada em duas ofertas, precedidas da etapa de habilitação. Na Primeira Oferta, cada Empregado ou Aposentado poderá comprar, no máximo, o equivalente ao número total de ações objeto da Oferta aos Empregados e Aposentados dividido pela quantidade de Empregados e Aposentados da CELG-D considerados habilitados nos termos do Manual de Oferta aos Empregados e Aposentados.

1.8.4. A Liquidação da Primeira Oferta, nos termos especificados no Manual BM&FBOVESPA de Procedimentos da Oferta aos Empregados e Aposentados, é o evento que confirma a aquisição das ações correspondentes pelo respectivo Empregado ou Aposentado. Naturalmente, no caso de falta de pagamento, o Empregado ou Aposentado não terá direito à aquisição daquelas ações pelas quais não efetuou o pagamento integral e tempestivo.

1.8.4.1. As ações não adquiridas pelos Empregados e Aposentados na Primeira

Oferta serão consideradas 'sobras' e voltarão a ser ofertadas nos termos da Segunda Oferta aos Empregados e Aposentados.

1.8.5. Caso haja sobras, será aberta a Segunda Oferta, na qual cada Empregado e Aposentado poderá adquirir até o dobro da quantidade de ações efetivamente compradas por tal Empregado ou Aposentado na Primeira Oferta.

1.8.5.1. Serão considerados aptos a participar da Segunda Oferta todos os Empregados e Aposentados que tiverem correta e tempestivamente, nos termos do Manual de Oferta aos Empregados e Aposentados e do Manual BM&FBOVESPA de Procedimentos da Oferta aos Empregados e Aposentados, pago tempestiva e integralmente o preço para a aquisição de ações ofertadas na Primeira Oferta, com a conclusão, portanto, da Liquidação da Primeira Oferta em relação às respectivas ações, nos termos especificados no Manual BM&FBOVESPA de Procedimentos da Oferta aos Empregados e Aposentados.

1.8.5.2. No rateio das sobras, cada Empregado e Aposentado poderá adquirir até o dobro da quantidade de ações tempestiva e integralmente pagas e objeto de Liquidação na Primeira Oferta, nos termos do Manual BM&FBOVESPA de Procedimentos da Oferta aos Empregados e Aposentados, observado que a efetiva alocação – e o número máximo de ações por Empregado ou Aposentado – dependerá da quantidade de sobras e do número de Empregados e Aposentados considerados aptos a participarem da Segunda Oferta, sendo certo que qualquer rateio e alocação aplicáveis de ações serão feitos de forma *pro rata* ao número de ações a que cada Empregado ou Aposentado faria jus na Segunda Oferta, sempre respeitando números inteiros de Ações.

1.8.6. As sobras resultantes da Segunda Oferta serão adquiridas pela Adjudicatária, pelo preço por ação equivalente ao valor por ação da Oferta aos Empregados e Aposentados da CELG-D, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de divulgação das sobras da Liquidação da Segunda Oferta aos Empregados e Aposentados.

1.8.7. O detalhamento de todos os passos, condições e os procedimentos operacionais da Oferta aos Empregados e Aposentados constarão do Manual de Oferta aos Empregados e Aposentados e, quando aplicável, do Manual

BM&FBOVESPA de Procedimentos da Oferta aos Empregados e Aposentados.

*1.8.8. A Liquidação da Oferta aos Empregados e Aposentados será condicionada à efetiva transferência do controle da CELG-D, na forma do item 5.41. Caso a transferência do controle da CELG-D não se efetive, não ocorrerá a Liquidação da Oferta aos Empregados e Aposentados. Nessa hipótese estes não terão direito a adquirir as ações e o pagamento pelas Ações reservadas não será realizado.*

1.8.8.1. Os Empregados e Aposentados que participarem da Oferta aos Empregados e Aposentados concordam e autorizam expressamente a CELG-D e/ou qualquer terceiro indicado pela CELG-D a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos e instrumentos necessários à devida transposição do registro das ações adquiridas nos termos da referida Oferta pelos respectivos Empregados e Aposentados aos livros sociais da CELG-D, outorgando-lhes para tanto todos os poderes necessários para que a CELG-D e/ou qualquer terceiro indicado pela CELG-D possa(m) retirar tais ações da Central Depositária da BM&FBOVESPA e registrá-las nos livros sociais da CELG-D, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data da liquidação de cada oferta aos Empregados e Aposentados, nos termos do Manual de Oferta aos Empregados e Aposentados e do Manual BM&FBOVESPA de Procedimentos da Oferta aos Empregados e Aposentados e observada a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como publicar, sempre que necessário, o nome do Empregado ou Aposentado e o número de ações adquiridas no intuito de dar publicidade ao processo de desestatização. Com isso, após a liquidação de cada oferta, todas as ações da CELG-D adquiridas pelos Empregados e Aposentados deixarão de ser depositadas na Central Depositária da BM&FBOVESPA e voltarão a ser devidamente registradas nos livros sociais da CELG-D, com todas as anotações devidas em razão de tal transposição.

1.8.9. Conforme detalhado no Contrato, caso não seja realizada a abertura do capital da CELG-D e a efetiva listagem e admissão à negociação das ações da CELG-D em entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários no prazo de 3 (três) anos, contados da data de assinatura do Contrato, o(s) Comprador(es) se obriga(m) a realizar oferta de recompra, em moeda corrente nacional, dirigida a todos os acionistas que tenham adquirido

ações no âmbito da Oferta aos Empregados e Aposentados, de todas as ações adquiridas e na quantidade adquirida em tal ocasião por cada um desses acionistas, com um prêmio mínimo de 8% (oito por cento) ao ano sobre o Preço Mínimo de cada ação da CELG-D para fins do Leilão, de R\$ 11,95 (onze reais e noventa e cinco centavos), atualizado pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”) desde a data de assinatura do Contrato até o último dia do mês calendário imediatamente anterior à data da respectiva recompra, respeitados eventuais ajustes decorrentes de grupamento, desdobramento bonificação e/ou subscrições adicionais de ações ou operações equivalentes.

1.8.10. Antes do término do referido prazo de 3 (três) anos, o Comprador deverá, nos termos do Contrato, fazer publicar em jornal de grande circulação, com ampla divulgação, comunicado com os procedimentos operacionais para a realização da oferta de recompra. Os Empregados e Aposentados terão o direito de alienar suas ações em tal oferta, não se configurando, contudo, obrigação de venda por parte destes.

1.8.10.1. O direito de alienar de que trata o item anterior é prerrogativa exclusiva:

- (i) do adquirente originário de ações no âmbito da Oferta aos Empregados e Aposentados; e
- (ii) daqueles que tenham adquirido tais ações por meio de sucessão, em virtude do falecimento do titular do direito a que se refere o item “i” anterior.

### **Seção III – Do Acesso ao Edital**

1.9. O Edital da presente licitação, seus Anexos, bem como todas as informações e estudos públicos disponíveis sobre a desestatização poderão ser obtidos nos seguintes sítios eletrônicos: (i) [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br); e (ii) [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br).

1.10. Os interessados deverão obter o Edital pelo meio acima especificado, para garantia da autenticidade dos textos e de que estão em seu poder todos os

documentos e Anexos que compõem o Edital.

1.11. O MME e o BNDES não se responsabilizam pelo texto e anexos de Editais obtidos ou conhecidos de forma ou em local diversos do indicado neste Edital.

#### **Seção IV – Dos Esclarecimentos sobre o Edital**

1.12. A Comissão de Licitação poderá prestar esclarecimentos sobre o Edital, de ofício ou a requerimento de quaisquer interessados, sendo que tais esclarecimentos vincularão a interpretação de suas regras.

1.13. Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados até o 15º (décimo quinto) dia anterior à data da Entrega dos Documentos, por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico: [leilao.celgd@bndes.gov.br](mailto:leilao.celgd@bndes.gov.br).

1.13.1. Os pedidos de esclarecimento serão considerados entregues na data de seu recebimento, exceto se recebidos após as 18h, hipótese em que serão considerados recebidos no dia útil imediatamente posterior.

1.14. Todas as respostas da Comissão de Licitação aos pedidos de esclarecimento realizados nos termos do item anterior serão compiladas e disponibilizadas até 07 (sete) dias após o prazo final para pedido de esclarecimentos, passando a integrar o procedimento licitatório.

#### **Seção V – Da Impugnação ao Edital**

1.15. Eventual impugnação deverá ser encaminhada, ao AD/DEADE3 do BNDES, para o e-mail [leilao.celgd@bndes.gov.br](mailto:leilao.celgd@bndes.gov.br) ou para o endereço Av. República do Chile nº 100, Área de Desestatização - AD, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.031-917, com a seguinte anterioridade em relação à data de Entrega dos Documentos: (i) por Proponente, até 2 (dois) dias úteis; e (ii) por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis.

1.15.1. A impugnação deverá ser acompanhada de cópia do documento de identidade do seu signatário, quando feita por pessoa física ou de prova dos poderes de representação legal, quando feita por pessoa jurídica.

1.15.2. O protocolo das impugnações no endereço de que trata o item anterior deverá ocorrer das 10 às 18 horas quando protocolizadas na Área de Desestatização - AD, sendo que no caso de impugnações encaminhadas via correio eletrônico, serão consideradas como protocoladas na data de seu recebimento, exceto se recebidos após as 18h, hipótese em que serão consideradas recebidas no dia útil imediatamente posterior.

1.16. A impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao presidente da Comissão de Licitação.

1.16.1. O protocolo de impugnação não impedirá a participação do interessado no Leilão.

1.17. A Comissão de Licitação deverá julgar e responder às eventuais impugnações em até 3 (três) dias úteis, na forma do art. 41, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.17.1 O parecer da Comissão de Licitação favorável à impugnação somente alterará a data para recebimento dos envelopes quando a alteração promovida no Edital afetar as condições de oferta da Garantia da Proposta, de elaboração da Proposta Econômica ou de apresentação dos Documentos de Habilitação exigidos.

## **Seção VI – Das Disposições Gerais**

1.18. Todos os documentos da licitação, bem como a correspondência trocada entre as Proponentes e a Comissão de Licitação, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação consultada e interpretada de acordo com este idioma.

1.18.1. Toda a documentação apresentada pelas Proponentes deverá estar em vigor na data de apresentação dos volumes indicados no item 5.1.

1.19. Não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento das propostas os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas

sem legalização consular ou sem aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada em Haia, em 5 de outubro de 1961 e promulgada pelo Decreto 8.660 de 29 de janeiro de 2016, sendo que, em qualquer hipótese, os documentos de origem estrangeira deverão ser acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil.

1.20. Os documentos deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do Edital, quando houver.

1.21. Todas as referências de horário do presente Edital referem-se ao horário oficial de Brasília.

1.22. Os eventos previstos neste Edital e no cronograma estão diretamente subordinados à conclusão bem sucedida das diversas etapas do processo de desestatização. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam vir a retardar ou de alguma forma prejudicar o andamento do processo de desestatização, de acordo com o entendimento das Alienantes, fica facultada a sua revisão, sempre visando concluir, favorável e diligentemente, a desestatização da CELG-D.

1.22.1. Qualquer alteração no Edital será divulgada no Diário Oficial da União e nos sítios: (i) [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br); e (ii) [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br).

1.23. A participação no Leilão implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do Edital e Anexos, bem como das demais normas aplicáveis ao Leilão.

1.24. O acesso à Sala de Informações, visitas técnicas e reuniões estará disponível aos interessados, nos termos do Manual de Procedimento de Diligência.

## **Seção VII – Da Justificativa da Desestatização**

1.25. A desestatização da CELG-D é realizada no contexto de reestruturação da

companhia, e visa melhorias de gestão e operação, além da elevação da qualidade dos serviços prestados, resultando tanto em melhor desempenho econômico-financeiro, gerando aumento do retorno financeiro para o capital investido pelos acionistas da companhia, quanto melhor atendimento da população atendida pela CELG-D. A CELG-D atuará em regime jurídico semelhante ao dos demais agentes não estatais que atuam no setor.

## **Seção VIII – Das Informações sobre a CELG-D**

### **(a) A CELG-D**

1.26. A CELG-D é uma sociedade de economia mista que atua no setor de distribuição de energia elétrica no Estado de Goiás. A ANEEL outorgou à CELG-D o Contrato de Concessão nº 63/2000, no âmbito do processo administrativo nº 48100.001183/96-02. Em 29.12.2015, foi celebrado o Quinto Termo Aditivo ao referido Contrato de Concessão, formalizando a prorrogação da concessão por período adicional de 30 (trinta) anos, ou seja, até 07.07.2045.

1.27. A CELG-D está localizada em Goiânia, na Rua 2, quadra A-37, Jardim Goiás, e sua sede conta com área construída de aproximadamente 50.610 m<sup>2</sup>, num terreno que possui 142.503 m<sup>2</sup>.

1.28. A empresa é responsável pela distribuição e comercialização de energia elétrica em 237 municípios goianos, o que corresponde a mais de 98,7% do território do Estado. Atualmente (início de 2016), a CELG-D atende mais de 2.700.000 unidades consumidoras e representa 2,4% do consumo de energia elétrica no Brasil.

### **(b) História**

1.29. A CELG-D foi criada originalmente como Centrais Elétricas de Goiás S.A., em 16.02.1956, mediante Escritura Pública de Constituição, a qual teve como base a Lei Estadual Nº 1.087, de agosto de 1955, que autorizou a criação da empresa. A partir de 13.03.1956, por meio do Decreto Federal nº 38.868, a Centrais Elétricas de Goiás S.A. foi autorizada a funcionar como concessionária de serviços públicos de eletricidade, atuando como geradora, transmissora e distribuidora de energia elétrica. Para isso, incorporou as pequenas centrais e as redes de distribuição pertencentes às companhias municipais.

1.30. Em 1999, a CELG começou a prestar outros serviços, tais como diagnóstico energético, locação de equipamentos, mapa digital, além da tradicional comercialização de energia e por isso passou à denominação de Companhia Energética de Goiás. Em 2004, a Lei Federal nº 10.848 determinou a segregação das diferentes atuações das concessionárias de energia elétrica no País. Assim, as empresas tiveram que ser desverticalizadas. Em 23 de julho de 2006, a ANEEL aprovou a segregação das atividades da antiga Companhia Energética de Goiás - CELG, de forma que a Companhia Energética de Goiás - CELG manteve apenas a atividade de distribuição e passou a ser designada CELG Distribuição S.A. Foi criada uma nova companhia para o desenvolvimento das atividades de geração e transmissão, denominada Celg Geração e Transmissão S.A.

1.31. Até 27.01.2015, a CELG-D era uma subsidiária da CELGPARG (Companhia Celg de Participações), sociedade de economia mista controlada pelo Estado de Goiás, que detinha 99,7% do capital social da CELGPARG. A partir daquela data, a CELG-D foi federalizada ao ter seu controle acionário oficialmente transferido para a Eletrobras (Centrais Elétricas Brasileiras S.A.), sócia majoritária, com 50,93% das ações. Os outros 49% das ações permaneceram detidos pela CELGPARG, controlada pelo Estado de Goiás, e ainda 0,07% estão sob a titularidade de outros acionistas.

### **(c) Passivos de curto e de longo prazo**

1.32. Os passivos de curto e longo prazo constituem obrigações da CELG-D com terceiros. Em 30 de junho de 2016, data-base da avaliação, os passivos de curto prazo (com vencimento menor do que 12 meses) representavam 44% dos passivos totais da empresa (R\$ 2,234 bilhões), ao passo que os passivos de longo prazo representavam os demais 56% (R\$ 2,800 bilhões). Os ativos de curto prazo na mesma data-base somavam R\$ 1,394 bilhão, equivalentes a 32% dos ativos totais (R\$ 4,333).

1.33. Dentre os passivos da empresa, destaca-se o endividamento da CELG-D. O conceito de dívida, contudo, não é um conceito definido nas práticas contábeis geralmente aceitas e, portanto, é um conceito de negócios subjetivo por natureza. No processo de diligência, foram identificados passivos financeiros e passivos não financeiros com características de obrigações financeiras. Aos

valores identificados na rubrica empréstimos e financiamentos e debêntures do passivo de curto e longo prazo, foram acrescidos outros valores de passivos com características e comportamento similares aos dos financiamentos de acordo com as características do negócio da CELG-D.

**(d) Situação financeira da CELG-D**

1.34. A CELG-D encontra-se em uma situação econômico-financeira desafiadora.

1.35. As dificuldades financeiras vivenciadas pela CELG-D extrapolam os desequilíbrios econômico-financeiros recentes do setor de distribuição. A CELG-D está em situação financeira desafiadora especialmente em razão do seu alto endividamento e inadimplência setorial que levaram a ANEEL a não aprovar reajustes tarifários no período de 2007 a 2012. Os esforços crescentes da empresa para redução de despesas operacionais com diminuição de equipes e equipamentos acabaram por refletir nas atividades de manutenção e expansão do sistema elétrico, conseqüentemente impactando a qualidade de serviços prestados aos seus consumidores, sobretudo no que tange à continuidade do fornecimento.

1.36. Mais recentemente, em 2013 e 2014 houve significativo crescimento do montante de gastos com a compra de energia, com o aumento do despacho das usinas termelétricas e a permanência do altíssimo valor do PLD (Preço de Liquidação das Diferenças), que serve como referência para a precificação da energia de curto prazo. Isso configurou uma situação de desequilíbrio econômico-financeiro, não apenas para a CELG-D, mas para todas as outras empresas distribuidoras de energia do País, o que exigiu mediação do Governo Federal, que criou mecanismos financeiros para evitar a inadimplência geral do setor de distribuição.

1.37. Acrescente-se a estas dificuldades o elevado crescimento de mercado consumidor da CELG-D, normalmente acima da média nacional, o que corroborou para degradar ainda mais a qualidade dos serviços, em função da sobrecarga a que seus ativos elétricos foram submetidos, em decorrência do baixo nível de investimento na expansão, reposição e modernização de suas redes de distribuição e subestações.

1.38. Em razão dos fatores descritos anteriormente, a CELG-D apresentou prejuízos nos últimos exercícios. Em 2011, foram registrados R\$ 661 milhões de prejuízo. No ano de 2012, o prejuízo foi de R\$ 798 milhões. Em 2013, a CELG-D registrou resultados positivos no valor de R\$ 665 mil, em decorrência do grande esforço da gestão para realinhar as questões financeiras da empresa. No ano de 2014, houve nova deterioração dos resultados (prejuízo de R\$ 570 milhões) por conta dos problemas setoriais e devido ao aumento de encargos financeiros, o que persistiu em 2015, quando foi registrado novo prejuízo de R\$ 1,020 bilhão.

1.39. Não obstante os resultados negativos, a CELG-D foi capaz de reduzir seu endividamento (predominante interno, mas com dívidas importantes atreladas à variação cambial) ao longo dos exercícios de 2013 e 2014 por meio de aportes de capital realizados pela CELGPAR antes da federalização da empresa.

1.40. As obrigações de longo prazo da CELG-D, representado pelo passivo não circulante, registrado em dezembro de 2014 eram de R\$ 2,367 bilhões. Já em 2015, houve aumento de 11,5%, totalizando endividamento de R\$ 2,640 bilhões. Esse valor é 6,1% menor do que o registrado em 30.6.2016, data-base da avaliação.

#### **(e) Pagamento de dividendos**

1.41. A CELG-D foi federalizada em 27.1.2015 quando 50,93% das suas ações foram transferidas à Eletrobras (Centrais Elétricas Brasileiras S.A), sociedade de economia mista e de capital aberto sob controle da União. Desde a federalização até a presente data não foram registrados pagamentos de dividendos ou juros sobre o capital próprio, tampouco foram feitos aportes de recursos pela Eletrobras ou qualquer outra controlada pela União na CELG-D.

#### **(f) Sumário dos estudos de avaliação**

1.42. Os trabalhos de avaliação foram elaborados de acordo com a Lei nº 9.491/97 e o Decreto nº 2.594/98, tendo sido considerados conceitos teóricos de finanças adotados e reconhecidos mundialmente, os requisitos regulatórios da ANEEL seguindo as metas operacionais de qualidade e os indicadores de sustentabilidade financeira incluídos no termo aditivo de prorrogação da concessão, o LAJIDA e o endividamento da companhia, bem como o atendimento aos critérios de eficiência com relação à gestão econômico-

financeira e às metas de perdas.

1.43. A avaliação econômico-financeira da CELG-D baseou-se no Valor Presente Líquido (VPL) dos fluxos de caixa futuros da empresa e na análise comparativa dos múltiplos de mercado, de acordo com a seguinte estrutura: a Quantum do Brasil Ltda., especializada em energia, elaborou três cenários de projeções operacionais, a partir dos quais a Accenture do Brasil Ltda. e a EY Ltda. elaboraram duas avaliações econômico-financeiras independentes.

1.44. A partir do cálculo do VPL do fluxo de caixa operacional projetado, a Accenture chegou ao seguinte valor para 100% das ações da CELG-D:

Accenture (valores em milhões de R\$)	
Valor de 100% das ações da CELG-D	1.758
Taxa de Desconto (media) Adotada	10,59% a.a.

1.45. A EY Assessoria Empresarial Ltda., por sua vez, chegou ao seguinte valor para 100% das ações da CELG-D:

EY (valores em milhões de R\$)	
Valor de 100% das ações da CELG-D	1.826
Taxa de Desconto Adotada	11,61% a.a.

1.46. As avaliações econômico financeiras consideraram os efeitos decorrentes dos termos da Lei nº 13.182, de 3 de novembro de 2015<sup>1</sup>.

#### **(g) Metodologia para precificação das ações da CELG-D**

1.47. Foram realizadas duas avaliações por consultorias distintas para apuração do valor das ações da CELG-D. O valor foi apurado a partir de uma média

---

<sup>1</sup> Em resumo, a Lei nº 13.182, de 3.11.2015, permite repactuar as condições originais da dívida de energia de Itaipú da Celg D perante a Eletrobras referente ao Contrato ECF-3002/2012, mediante a conversão do saldo devedor pela cotação do dólar norte-americano de 02.01.2015 e correção pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), ao invés dos termos originais. Este ajuste aplica-se retroativamente também aos juros incorridos no período de janeiro a junho de 2015. A referida repactuação foi aprovada pela ANEEL (Despacho 310/2016 - 3ª Reunião Ordinária, de 03/02/2016).

simples entre ambos os valores propostos pelas consultorias, tendo em vista que:

(i) ambas as consultorias, embora se valendo de investigações, análises e premissas próprias, percorreram escopo similar e apresentaram produtos finais igualmente completos; e

(ii) os valores propostos por ambas as consultorias são comparáveis e a diferença entre ambas é inferior a 20% (vinte por cento), em conformidade com o art. 31 do Decreto nº 2.594/98.

1.48. A partir da média dos valores das duas avaliações econômico-financeiras, têm-se:

a) Valor de 100% (cem por cento) das ações da CELG-D, tomando-se por base o Preço Mínimo: R\$ 1.791.934.940,42 (um bilhão, setecentos e noventa e um milhões, novecentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos).

b) A partir do total de ações da CELG-D – 150.711.576 (cento e cinquenta milhões, setecentas e onze mil, quinhentas e setenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal – o valor por ação da CELG-D é de R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos)<sup>2</sup>;

c) O valor correspondente às 76.761.267 (setenta e seis milhões, setecentas e sessenta e um mil, duzentas e sessenta e sete) ações (50,93% do total) detidas pela Eletrobrás, somadas às 73.848.672 (setenta e três milhões, oitocentas e quarenta e oito mil, seiscentas e setenta e duas) ações (49% do total) detidas pela CELGPAR e depositadas no Fundo Nacional de Desestatização totalizam 150.609.939 (cento e cinquenta milhões, seiscentas e nove mil, novecentas e trinta e nove) ações (99,93% do total): R\$ 1.790.726.493,82 (um bilhão, setecentos e noventa milhões, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos).

---

<sup>2</sup> No teste de múltiplos de mercado foram selecionadas empresas de distribuição de energia elétrica comparáveis à CELG-D listadas em bolsa ou que divulgam informações ao mercado, utilizando-se o critério de valor da empresa em relação à sua respectiva receita operacional líquida. Em suma, concluiu-se que o valor calculado pelo método do Fluxo de Caixa Livre para a Empresa (FCFF) encontra-se próximo dos múltiplos de mercado de empresas comparáveis.

d) Considerando o que dispõe a Lei 9.491/97, que assegura que, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de propriedade da União (por meio de empresas controladas direta ou indiretamente) deverão ser ofertadas aos Empregados e Aposentados, o total de ações a serem ofertadas no Leilão será de 142.933.812 (cento e quarenta e dois milhões, novecentas e trinta e três mil, oitocentos e doze)<sup>3</sup>.

e) Conforme determinado no art. 30, parágrafo 5º, do Decreto nº 2.594/98, de forma a compensar a redução no valor das ações objeto das ofertas especiais, incorporando o impacto do deságio de aproximadamente 10% (dez por cento) no preço das ações a serem ofertadas aos Empregados e Aposentados em relação ao preço ofertado no leilão, o valor do lote único de ações a ser ofertado no Leilão será de R\$ 1.708.131.367,30 (um bilhão, setecentos e oito milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), o que corresponde a um preço aproximado de R\$ 11,95 (onze reais e noventa e cinco centavos) por ação.

## **CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

2.1. O Leilão será julgado pela Comissão de Licitação, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização.

2.2. A Comissão de Licitação poderá solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades envolvidos nesta licitação, bem como de todos aqueles integrantes da Administração Pública Federal.

2.3. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a Comissão de Licitação poderá:

2.3.1. solicitar às Proponentes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por eles apresentados, bem como adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal no curso do Leilão, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente dos documentos apresentados

---

<sup>3</sup> Total de ações detidas pela Eletrobras e CELGPAR (150.609.939 ações), descontadas as ações ofertadas aos empregados (7.676.127 ações) que correspondem a 10% (dez por cento) das ações detidas pela Eletrobrás.

pelas Proponentes segundo o item 5.1;

2.3.2. promover diligência e pedir informações complementares para esclarecer o conteúdo e confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos, ou complementar a instrução do Leilão; e

2.3.3. prorrogar os prazos de que trata o Edital em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba direito de indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título e seja a que tempo for.

2.4. A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão de Licitação, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital, poderá ensejar a desclassificação da Proponente e a execução da respectiva Garantia de Proposta, na forma do item 4.34 deste Edital.

### **CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO**

3.1. Poderão participar do Leilão, nos termos deste Edital, Proponentes brasileiras ou estrangeiras, instituições financeiras, Fundos de Investimento em Participações (FIPs) e entidades de previdência complementar, seja atuando isoladamente ou em Consórcio.

3.1.1. As Proponentes estrangeiras deverão apresentar os documentos equivalentes aos exigidos para a habilitação, devendo, para tanto, apresentar documentos legalizados pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada em Haia, em 5 de outubro de 1961 e Decreto Federal 8.660 de 29 de janeiro de 2016), sendo que em qualquer hipótese os documentos deverão ser acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil.

3.1.1.1. Os Documentos de Habilitação equivalentes, de Proponentes estrangeiras, devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade e exigibilidade.

3.1.1.2. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração conforme o modelo do Anexo 3 – Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente, informando tal fato, sob as penas da lei, firmada pela Proponente.

3.1.1.3. A Proponente estrangeira, que participe isoladamente ou em Consórcio, deverá apresentar também, juntamente com os documentos do Volume 1, a declaração de que, para participar do presente Leilão, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática, conforme Anexo 10.

3.2. Será permitida a participação de Proponentes em Consórcio mediante a apresentação de compromisso de constituição de Consórcio, regido pela lei brasileira.

3.2.1. As Proponentes que desejarem participar conjuntamente deverão apresentar compromisso de constituição de Consórcio, acompanhado dos documentos do Volume 1, para cada membro do Consórcio, conforme listados no Capítulo IV, Seção II, do presente Edital.

3.2.2. Do compromisso de constituição de Consórcio deverá constar:

- (i) denominação, organização e objetivo do Consórcio;
- (ii) qualificação das empresas consorciadas;
- (iii) composição do Consórcio, com as respectivas participações das suas integrantes;
- (iv) indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao Consórcio;
- (v) previsão de responsabilidade solidária das consorciadas pelo integral e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no Edital (o que incluirá

todos os seus Anexos, inclusive, sem limitação, o Contrato).

3.2.3. As Proponentes consorciadas deverão entregar documentos comprovando a efetiva constituição do Consórcio à Comissão de Licitação em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão pela Comissão de Licitação (item 5.21).

3.2.3.1. Na hipótese de não realização do pagamento devido, seja no todo ou em parte, ainda que por inadimplência de um único membro do Consórcio, a Liquidação do Leilão não será realizada e o Consórcio será desclassificado e será executada a Garantia de Proposta, na forma do item 4.34 deste Edital.

3.2.4. Cada consorciada deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira contidas nos itens 4.37 e seguintes do presente Edital.

3.2.5. Nenhuma Proponente poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas controladoras, controladas ou pessoas jurídicas sujeitas a controle comum.

3.2.6. A desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação das demais Proponentes integrantes do mesmo Consórcio.

3.2.7. Não há limite de número de participantes para constituição do Consórcio.

3.2.8. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da entrega dos envelopes até a assinatura do Contrato.

3.2.9. No caso de Consórcio com integrantes estrangeiros e nacionais, a liderança competirá necessariamente a uma empresa nacional.

3.3. As Proponentes serão representadas no Leilão, necessariamente, por Representantes Credenciados e Corretoras Credenciadas.

3.4. Não poderão participar deste Leilão Proponentes que:

3.4.1. tenham sido declaradas inidôneas por Ato do Poder Público;

3.4.2. estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.4.3. tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12.2.1998;

3.4.4. tenham dirigentes ou responsáveis técnicos que sejam ou tenham sido ocupantes de cargo comissionado ou efetivo ou emprego no MME, na ANEEL, no BNDES ou na CELG-D, ou ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária da União Federal, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Edital.

3.4.5. sejam vedadas pela Lei Federal nº 9.074, de 7.7.1995.

3.5. A participação de Proponentes ou integrantes de Consórcio com atuação (própria ou de seu grupo econômico) no setor elétrico deverá ocorrer em conformidade com a legislação aplicável e normas setoriais em vigor.

#### **CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1. Todos os documentos deverão ser apresentados fisicamente em 2 (duas) vias idênticas e encadernadas separadamente, em sua forma original ou cópia autenticada, e todas as páginas devem ser numeradas sequencialmente e rubricadas pelos respectivos Representantes Credenciados.

4.1.1. As Proponentes deverão entregar, ainda, 1 (uma) via digitalizada dos documentos rubricados, em CD ou *pendrive*, sem restrições de cópia ou impressão.

4.1.2. A Garantia de Proposta nas modalidades de fiança bancária ou apólice de seguro devem ser apresentadas em suas vias originais, passível de autenticidade digital, no caso de seguro.

4.1.3. As certidões apresentadas para fins de atendimento das exigências do Edital serão aceitas, salvo disposição contrária do Edital e quando delas não constar prazo de validade, se emitidas em até 90 (noventa) dias antes da data para Entrega dos Documentos.

4.2. Uma via dos documentos apresentados pelas Proponentes ficará sob a guarda da BM&FBOVESPA e outra sob a guarda da Comissão de Licitação até o decurso do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do Contrato.

4.3. Os documentos das Proponentes não vencedoras poderão ser retirados no BNDES após a conclusão de todas as etapas de fiscalização exercidas pelo Tribunal de Contas da União ("TCU"), na forma do Capítulo II da Instrução Normativa TCU nº 27, de 2.12.1998.

4.3.1. Decorridos 30 (trinta) dias da conclusão da fiscalização referida no item 4.3 sem manifestação das Proponentes, o BNDES inutilizará os documentos não retirados.

#### **Seção I – Das Declarações**

4.4. As Proponentes deverão apresentar as seguintes declarações, quando aplicável, conforme os modelos constantes dos Anexos ao Edital:

4.4.1. Anexo 3 – Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente;

4.4.2. Anexo 4 – Modelo de Proposta Econômica;

4.4.3. Anexo 5 – Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão;

4.4.4. Anexo 6 – Modelo de Declaração de Regularidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.5. Anexo 7 – Modelo de Ratificação de Lance; e

4.4.6. Anexo 10 – Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira.

## **Seção II – Dos Representantes**

### **Subseção I – Do Representante Credenciado**

4.5. Cada Proponente participando isoladamente poderá ter até 2 (dois) Representantes Credenciados. Na hipótese de participação em Consórcio, será admitida a participação de até 2 (dois) Representantes Credenciados por Consórcio.

4.6. A outorga de poderes de representação aos Representantes Credenciados dar-se-á:

4.6.1. No caso de Proponentes brasileiras ou filiais de pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, mediante instrumento de mandato, público ou particular, que comprove poderes para praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes ao Leilão (incluindo os poderes de representar a Proponente administrativamente, fazer acordos e renunciar a direitos, como direito de recurso), com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente);

4.6.2. No caso de Proponente estrangeira que não funcione no Brasil, mediante apresentação de:

4.6.2.1. instrumento de mandato outorgado a representante residente ou sediado no Brasil, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, legalizado pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada em Haia, em 5 de outubro de 1961 e Decreto Federal 8.660 de 29 de janeiro de 2016), sendo que em qualquer hipótese o documento deve ser acompanhado da respectiva tradução

juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil, bem como registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que comprove poderes para:

(i) praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes ao Leilão, exceto aqueles referidos no item 4.9 do Edital;

(ii) receber citação e representar a Proponente administrativa e judicialmente, nos termos do art. 32, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93; e

(iii) fazer acordos e renunciar a direitos;

4.6.2.2. documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, legalizados pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada em Haia, em 5 de outubro de 1961 e Decreto Federal 8.660 de 29 de janeiro de 2016), sendo que em qualquer hipótese os documentos devem ser acompanhado da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil (conforme última alteração arquivada no registro empresarial, civil competente ou exigência equivalente do país de origem).

4.6.3. No caso de Consórcio, em cláusula própria do Compromisso de Constituição de Consórcio, no qual deverão ser reconhecidas as firmas dos signatários. Será necessária, ainda, a comprovação de poderes dos signatários do compromisso de constituição de Consórcio através da exibição dos respectivos documentos societários das consorciadas.

4.6.3.1. Alternativamente, na hipótese de Consórcio, através de instrumento de mandato outorgado pela empresa líder ao(s) Representante(s) Credenciado(s), com firma reconhecida – ou, se o documento for estrangeiro, revestido das formalidades do item 4.6.2.1 acima –, acompanhado de (i) procurações outorgadas pelas demais consorciadas à empresa líder, conferindo-lhe poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de

contratação relacionados com o objeto do Leilão; (ii) documentos que comprovem os poderes de todas as outorgantes (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente); e (iii) compromisso de constituição de Consórcio.

4.7. Não será admitido aos Representantes Credenciados intervir nem praticar atos durante a Sessão Pública do Leilão, tendo em vista que tal representação será exercida exclusivamente pelas Corretoras Credenciadas.

4.8. Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Proponente participando isoladamente ou de um único Consórcio.

#### **Subseção II – Das Corretoras Credenciadas**

4.9. As Corretoras Credenciadas deverão representar as Proponentes junto à BM&FBOVESPA na entrega de todos os documentos requeridos neste Edital, especialmente a Garantia de Proposta, a proposta econômica e os Documentos de Habilitação, e nos atos da Sessão Pública do Leilão.

4.10. O contrato de intermediação entre a Corretora Credenciada e a Proponente terá o conteúdo mínimo especificado no Anexo 2 - Manual BM&FBOVESPA de Procedimentos do Leilão.

4.10.1. Cada Corretora Credenciada deverá apresentar Compromisso de Pagamento de Remuneração, conforme conteúdo do Anexo 2 - Manual BM&FBOVESPA de Procedimentos do Leilão.

4.11. Cada Corretora Credenciada somente poderá exercer a representação de uma única Proponente e cada Proponente somente poderá estar representada e participar do Leilão por meio de uma única Corretora Credenciada.

4.12. Em caso de Consórcio, poderá ser firmado um contrato entre todas as Proponentes consorciadas com a Corretora Credenciada, ou contratos individuais entre cada consorciada e a Corretora Credenciada. Caso as consorciadas tenham outorgado poder à empresa líder do Consórcio para representá-las no Certame, poderá ser firmado um contrato entre a empresa líder do Consórcio, atuando em

nome do Consórcio, com a Corretora Credenciada.

### **Seção III – Da Proposta**

4.13. As Proponentes deverão preencher o documento constante do Anexo 4 – Modelo de Proposta Econômica, o qual veiculará a Proposta para aquisição da integralidade do Objeto do Leilão, vedada a indicação de preço unitário por ação.

4.14. Os valores serão propostos em moeda corrente nacional, grafados numericamente e por extenso, devendo conter ainda a identificação da(s) respectiva(s) Proponente(s).

4.15. Em caso de discrepância entre as formas numérica e por extenso do valor proposto, prevalecerá à forma por extenso.

4.16. A Proposta Econômica deverá ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.17. Caso o Leilão seja adiado, a Proposta Econômica deverá ser renovada por igual período até o quinto dia útil anterior ao vencimento, sob pena de desclassificação.

4.18. As propostas econômicas, assim como os lances efetuados na etapa viva-voz do Leilão, deverão ser incondicionais, irretroatáveis e irrevogáveis.

4.19. Caso todas as propostas sejam desclassificadas ou todos os Proponentes sejam inabilitados, a Comissão de Licitação poderá conferir oportunidade para apresentação de nova documentação em 8 (oito) dias úteis a partir da data da divulgação da respectiva decisão de desclassificação ou de inabilitação, conforme o caso.

### **Seção IV – Da Garantia de Proposta**

4.20. A Garantia de Proposta deverá ser apresentada em caução em dinheiro, títulos da dívida pública federal, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme instruções do Anexo 2 - Manual BM&FBOVSPA de Procedimentos do Leilão, no

valor de R\$ 17.081.313,67 (dezessete milhões, oitenta e um mil, trezentos e treze reais e sessenta e sete centavos), equivalente a 1% (um por cento) do Valor Econômico Mínimo definido no item 1.1.42.

4.21. A Garantia de Proposta deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data para apresentação dos volumes lacrados pelas Proponentes, estipulada no item 5.1 deste Edital.

4.21.1. O instrumento de Garantia de Proposta não poderá conter cláusula ou condição que exclua quaisquer responsabilidades contraídas pela Proponente relativamente à participação no Leilão.

4.22. Os termos da Garantia de Proposta não poderão ser alterados, exceto em casos expressamente permitidos pela Comissão de Licitação.

4.23. No caso de Garantia de Proposta aportada sob a modalidade de seguro-garantia:

(i) a apólice deverá indicar a Proponente como tomadora e o BNDES como beneficiário e deverá ainda observar a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, os atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia;

(ii) a apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e que possua cadastro na BM&FBOVESPA;

(iii) a autenticidade das apólices de seguro garantia com certificação digital deverá ser passível de verificação no site da seguradora ou da SUSEP.

4.24. Caso o prazo de validade da Garantia de Proposta expire antes da assinatura do Contrato, as Proponentes deverão, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao vencimento, renovar a Garantia de Proposta por igual período, sob pena de desclassificação. Tal renovação deverá ser confirmada até o 15º (décimo quinto) dia anterior ao vencimento.

4.25. No caso de renovação e caso tenha decorrido um ano da data de apresentação da Proposta, o índice utilizado para atualização monetária da Garantia de Proposta será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o mês da apresentação dos volumes lacrados e o mês imediatamente anterior à renovação da Garantia de Proposta.

4.26. Se a Proponente participar isoladamente, a Garantia de Proposta deverá ser apresentada em nome próprio.

4.27. Em caso de participação em Consórcio, será admissível tanto o aporte total da Garantia de Proposta por somente uma das Proponentes consorciadas (em benefício de todas as consorciadas remanescentes) como o aporte conjunto por duas ou mais consorciadas, desde que as garantias somadas atinjam o montante exigido no item 4.20.

4.27.1. Na hipótese de aporte conjunto da Garantia de Proposta, cada consorciada poderá optar isoladamente por uma das modalidades de garantia admitidas neste Edital, sem prejuízo da escolha pelas demais consorciadas de modalidade diversa.

4.28. Se a Proponente participar em Consórcio, não serão aceitas Garantias de Proposta que utilizem como tomador/afiançado/titular/depositário o nome de Consórcio, tendo em vista que os mesmos não possuem personalidade jurídica. Nesse caso, a Garantia de Proposta poderá ser apresentada:

(i) em somente um instrumento em nome de somente uma das pessoas jurídicas devidamente constituídas pertencentes ao Consórcio; ou

(ii) em instrumentos distintos cada um em nome de uma consorciada.

4.28.1. Em todos os casos:

(i) a Garantia de Proposta deverá assegurar a responsabilidade do Consórcio, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação da consorciada;

(ii) o nome do Consórcio e a designação de seus membros, com indicação dos percentuais de participação, devem constar na descrição da apólice.”

4.29. No caso de Garantia de Proposta aportada sob a modalidade de fiança:

(i) a fiança deverá indicar a Proponente como afiançado e que as obrigações da fiança sejam perante o BNDES;

(ii) a fiadora escolhida deverá possuir cadastro na BM&FBOVESPA;

(iii) a fiadora deverá ser banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro e que observe as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;

(iv) a fiadora deverá ser instituição financeira classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B” na escala de rating de longo prazo de, no mínimo, uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors;

(v) a instituição financeira deverá possuir o sistema EMVIA para que a BM&FBOVESPA verifique a autenticidade da carta de fiança.

4.30. O volume da Garantia de Proposta deverá conter, conforme o caso: (i) o instrumento da fiança bancária, em favor das Alienantes; (ii) a apólice de seguro garantia, tendo como seguradas as Alienantes; ou (iii) comprovantes de depósito da caução em dinheiro efetuado em agência da Caixa Econômica Federal (CEF).

4.31. No caso da Garantia de Proposta aportada sob a modalidade de caução de títulos públicos federais:

(i) a(s) Proponente(s) detentora(s) de carteira própria de Títulos Públicos Federais deverão proceder ao aporte da Garantia de Proposta mediante a transferência desses títulos no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para a conta mantida pela BM&FBOVESPA no sistema;

(ii) serão aceitos apenas os seguintes títulos públicos federais: Letras do Tesouro Nacional (LTN); e Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT).

4.31.1. Os Títulos Públicos serão valorados diariamente pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e apurado pela BM&FBOVESPA.

4.32. A Garantia de Proposta poderá ser retirada pela(s) Proponente(s) junto à BM&FBOVESPA em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato ou 15 (quinze) dias após a publicação da decisão informando sobre o insucesso do Leilão, caso aplicável.

4.33. A BM&FBOVESPA analisará a regularidade e efetividade das Garantias de Proposta apresentadas, comunicando à Comissão de Licitação o resultado de tal análise. Caberá à Comissão de Licitação a decisão final sobre a aceitação das Garantias de Proposta apresentadas.

4.34. As Garantias de Proposta apresentadas em favor das Alienantes poderão ser executadas pelo BNDES, após prévio contraditório em processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas no item 7.1 deste Edital e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

4.34.1. inadimplemento total ou parcial, por parte das Proponentes, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação no Leilão;

4.34.2. apresentação, pela Proponente, de documentos em desconformidade com o estabelecido neste Edital;

4.34.3. deixar a Proponente de ratificar sua proposta ou lance, conforme o caso;

4.34.4. retirar a Proponente a sua proposta no período de validade;

4.34.5. não cumprimento, pela Proponente, das obrigações prévias à Liquidação do Leilão;

4.34.6. atraso na submissão de documentos e informações ao CADE e ANEEL

para aprovação do resultado do Leilão (item 5.29), bem como no caso de atraso da comprovação da efetiva constituição do Consórcio (item 3.2.3);

4.34.7. não aprovação pela ANEEL e/ou pelo CADE, se aplicável, por motivo imputável à Proponente;

4.34.8. recusa da Adjudicatária em celebrar o Contrato, efetuar o pagamento integral e tempestivo (ainda que a recusa seja somente por consorciada integrante de Consórcio licitante), e/ou realizar os atos necessários para a efetiva e tempestiva transferência das ações representativas do controle da CELG-D;

4.34.9. prática de atos visando fraudar o Leilão ou frustrar os seus objetivos;

4.34.10. para cobertura de multas, penalidades, remuneração da BM&FBOVESPA e indenizações eventualmente devidas às Alienantes, sem prejuízo de eventuais outras consequências, conforme aplicáveis a cada caso, tais como execução específica, aplicação de outras penalidades, e/ou responsabilização da(s) Proponente(s) por valores devidos ou indenizáveis que extrapolem a Garantia de Proposta; e

4.34.11. recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão de Licitação, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos do item 2.4 deste Edital.

## **Seção V – Da Habilitação**

4.35. Os Documentos de Habilitação serão compostos por documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

4.36. As Proponentes estrangeiras deverão apresentar os documentos equivalentes aos exigidos neste Edital, conforme instruções no item 3.1 e seguintes.

### **Subseção I – Da Habilitação Jurídica**

4.37. As Proponentes deverão apresentar os documentos a seguir listados em vias física e eletrônica, na forma do item 4.1 acima:

4.37.1. No caso de sociedade: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, acompanhado de prova dos administradores em exercício, últimos atos de eleição dos diretores e do conselho de administração que elegeu a última diretoria, bem como respectivos termos de posse, conforme o caso, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competentes e certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, com as informações atualizadas sobre o registro da empresa;

4.37.1.1. No caso de instituição financeira, comprovação de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, além dos demais documentos aplicáveis previstos no item 4.37.1;

4.37.1.2. No caso de Fundo de Investimento em Participação (FIP), além dos demais documentos aplicáveis do item 4.37.1:

- (i) cópia autenticada do instrumento de constituição e do inteiro teor do Regulamento em vigor, devidamente acompanhados de certidão comprobatória de seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- (ii) cópia autenticada do comprovante de registro de funcionamento do FIP junto à CVM,;
- (iii) prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
- (iv) Comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários; e
- (v) comprovação de que o fundo de investimento encontra-se devidamente autorizado a participar do Leilão e que o seu administrador pode representá-

lo em todos os atos e para todos os efeitos do Leilão, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem do Leilão.

4.37.1.3. No caso de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, comprovação de autorização específica quanto à sua constituição e funcionamento, expedida pelo respectivo órgão fiscalizador e declaração emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), do Ministério da Previdência Social (MPS), de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção, além dos demais documentos aplicáveis do item 4.37.1;

4.37.2. Acordo de acionistas e demais instrumentos ou negócios jurídicos que proporcionam impacto em seu controle societário;

4.38. No caso de Proponentes estrangeiras em funcionamento no Brasil, será exigido, adicionalmente, ato de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelos órgãos competentes, quando a atividade assim o exigir.

## **Subseção II – Da Qualificação Econômico-Financeira**

4.39. A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados:

4.39.1. para qualquer tipo de sociedade empresária: Certidão Negativa de Pedido de Falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão;

4.39.2. para sociedades simples: Certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão, bem como certidão listando todos os cartórios distribuidores cíveis do domicílio da Proponente;

4.39.3. caso a sede não seja o principal estabelecimento da Proponente, deverão ser apresentadas certidões judiciais relativas ao principal estabelecimento, adicionalmente às certidões da sede.

4.39.4. demonstrações contábeis do último exercício social, exigidas na forma da lei;

4.39.4.1. No caso do Fundo de Investimento em Participação – FIP, as demonstrações contábeis devem ser apresentadas acompanhadas da Ata da Assembleia Geral que deliberou sua aprovação, do respectivo Parecer dos Auditores Independentes e do parecer a respeito das operações e resultados do fundo, além de certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo.

### **Subseção III – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

4.40. A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados:

4.40.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

4.40.2. cópia simples do cartão de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual relativo ao domicílio ou sede da Proponente, ou certidão de não contribuinte, conforme o caso;

4.40.3. cópia simples do cartão de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal relativo ao domicílio ou sede da Proponente, ou certidão de não contribuinte, conforme o caso;

4.40.4. certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;

4.40.5. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB, às contribuições

previdenciárias e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN.

4.40.6. prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal, esta referente aos tributos mobiliários e imobiliários, ou certidão de não contribuinte, caso aplicável, todas do respectivo domicílio ou sede da Proponente e com prazo de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão, prevalecendo o prazo de validade nelas atestado; e

4.40.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.

4.41. Caso alguma certidão apresentada seja positiva, e nela não esteja consignada a situação atualizada do processo, deverá estar acompanhada de prova de quitação e/ou de certidões que tragam a situação atualizada da ação ou dos procedimentos administrativos adotados para a regularização fiscal, com prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão.

## **CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO**

### **Seção I – Da Entrega dos Documentos**

5.1. As Proponentes deverão apresentar, no dia indicado no Cronograma da Seção XI, de 9h às 12h, na BM&FBOVESPA, por representante das Corretoras Credenciadas, 3 (três) volumes lacrados, distintos e identificados em sua capa, da seguinte forma:

1º Volume:

“LEILÃO PND Nº 02/2016/CELG-D – ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DA  
CELG-D  
DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO,  
INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER  
CORRETORA CREDENCIADA

NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA CORRETORA

**VOLUME 1 – DECLARAÇÕES, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA”**

2º Volume:

“LEILÃO PND Nº02/2016/CELG-D – ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DA CELG-D

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER  
CORRETORA CREDENCIADA

NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA CORRETORA

**VOLUME 2 – PROPOSTA ECONÔMICA”**

3º Volume:

“LEILÃO PND Nº 02/2016/CELG-D – ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DA CELG-D

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER  
CORRETORA CREDENCIADA

NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA CORRETORA

**VOLUME 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

5.2. Um dos Representantes Credenciados deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes indicados no item 5.1, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.

5.3. Cada uma das vias dos volumes indicados no item 5.1 acima deverá conter termo de encerramento especificando a quantidade total de páginas da via.

## **Seção II – Da Análise das Declarações, Documentos de Representação e Garantia de Proposta**

5.4. A participação das Proponentes no Leilão estará condicionada à apresentação prévia, em conformidade com os requisitos constantes do Edital, dos seguintes documentos:

5.4.1. Declarações, referidas na Seção I do Capítulo IV do Edital;

5.4.2. Documentos de Representação, referidos na Seção II do Capítulo IV do Edital; e

5.4.3. Garantia de Proposta, nas condições estabelecidas neste Edital e no Manual BM&FBOVESPA de Procedimentos do Leilão.

5.5. A BM&FBOVESPA analisará a regularidade das declarações, dos documentos de representação e das Garantias de Proposta, comunicando à Comissão de Licitação o resultado da análise. Caberá à Comissão decidir sobre a aceitabilidade de tais documentos.

## **Seção III – Da Sessão Pública do Leilão**

5.6. A Sessão Pública do Leilão terá início com a abertura das propostas econômicas.

5.6.1. Será desclassificada a Proposta Econômica que desrespeitar o disposto neste Edital, em especial:

(i) não observe o modelo de que trata o Anexo 4;

(ii) ofereça valor inferior ao Valor Econômico Mínimo, no montante de R\$ 1.708.131.367,30 (um bilhão, setecentos e oito milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta centavos);

(iii) contenha rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que impossibilite a exata

compreensão do enunciado;

(iv) contenha emendas, ressalvas ou omissões; ou

(v) submeta-se à condição ou a termo não previstos neste Edital.

5.7. Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão ordenadas em ordem decrescente, mediante identificação da(s) respectiva(s) Proponente(s) e divulgação do(s) valor(es) proposto(s).

5.8. Será realizada etapa de lances em viva-voz entre a Proponente que apresentar a melhor proposta por lote único de ações ordinárias a ser ofertado no Leilão, com duas casas decimais, juntamente com as demais Proponente(s) que houverem ofertado valor(es) igual(is) ou superior(es) a 80% (oitenta por cento) da maior proposta.

5.8.1. Não haverá etapa de lances em viva-voz:

5.8.1.1. se apenas uma Proponente participar da Sessão Pública do Leilão.

5.8.1.2. se participarem duas Proponentes e a proposta classificada em segundo lugar não for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do valor da maior proposta.

5.9. Se configurada as hipótese prevista no item 5.8 acima, terá início o Leilão por lances sucessivos efetuados em viva-voz.

5.10. O Diretor da Sessão poderá fixar um tempo máximo entre lances em viva-voz.

5.11. Cada lance deverá superar o valor ofertado pela própria Proponente, considerando que o lance:

5.11.1. deverá respeitar o intervalo mínimo entre lances, que será determinado pelo Diretor da Sessão;

5.11.2. deverá alterar a classificação da Proponente no resultado provisório do Leilão; e

5.11.3. não poderá ter valor inferior ou idêntico ao lance de outra Proponente.

5.12. Se nenhuma Proponente manifestar-se no prazo assinalado pelo Diretor da Sessão para a oferta de novos lances, será declarada vencedora do Leilão a Proponente que houver ofertado o melhor lance até então.

5.13. Caso não haja lances na etapa de viva-voz, será declarado vencedor o titular da proposta econômica de maior valor.

5.14. Imediatamente após o término da etapa viva-voz do Leilão, as Proponentes deverão ratificar os seus respectivos lances mediante apresentação de carta conforme modelo constante no Anexo 7 – Modelo de Ratificação de Lance.

5.15. Após a ratificação de lances, será divulgado o resultado da Sessão Pública do Leilão, e em seguida a Comissão de Licitação procederá à abertura do envelope de habitação da proponente classificada em primeiro lugar.

#### **Seção IV – Da Análise dos Documentos de Habilitação**

5.16. A Comissão de Licitação abrirá o volume contendo os Documentos de Habilitação apenas da Proponente que tiver apresentado a melhor proposta ou lance na Sessão Pública.

5.17. Eventuais falhas na entrega ou defeitos formais nos documentos poderão ser sanados, a critério da Comissão de Licitação, nos termos do item 2.3.1 deste Edital.

5.17.1. A Comissão poderá realizar diligências para elucidar informações constantes dos Documentos de Habilitação.

5.18. Será inabilitada do certame a Proponente que apresentar Documentos de Habilitação em desconformidade com o exigido neste Edital e seus Anexos.

5.19. Caso a Proponente classificada em primeiro lugar na Sessão Pública seja inabilitada, a Comissão de Licitação abrirá o volume de Documentos de Habilitação da Proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente até que uma Proponente seja considerada habilitada, observada a ordem de classificação de propostas fixada na Sessão Pública.

5.20. A Comissão de Licitação concluirá o exame dos Documentos de Habilitação em até 7 (sete) dias úteis após a Sessão Pública do Leilão, divulgando o resultado preliminar do Leilão.

5.21. O resultado definitivo do Leilão será publicado, conforme o caso, após o julgamento de eventuais recursos, a fluência do prazo recursal, ou a renúncia ao direito de recorrer por parte das Proponentes contra o resultado preliminar (item 5.20).

5.22. Caso as Proponentes declaradas vencedoras tenham participado em Consórcio, será necessária a entrega de documentos comprovando a efetiva constituição do Consórcio à Comissão de Licitação em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão (item 5.21).

#### **Seção V – Instruções gerais para interposição de Recursos Administrativos**

5.23. Eventual recurso que venha a ser interposto por Proponente em face do resultado preliminar da Sessão Pública do Leilão (item 5.20) poderá versar sobre: (i) a classificação das propostas (item 5.15); e (ii) o exame conjunto dos documentos contidos no Volume 1 (item 5.5) e da habilitação das Proponentes (item 5.20).

5.24. Os recursos a que se referem esta seção deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial da União.

5.25. As Proponentes poderão renunciar ao direito de recorrer durante a fluência do prazo recursal, por meio de petição dirigida à Comissão de Licitação e juntada

aos autos do procedimento administrativo do processo licitatório.

5.26. Os recursos interpostos para impugnar decisão adotada no âmbito deste procedimento licitatório serão inicialmente apreciados pela Comissão de Licitação que, ao analisar os fundamentos do recurso deverá: (i) manter a decisão impugnada, caso em que determinará o encaminhamento dos autos do procedimento licitatório para a autoridade delegante da Portaria MME nº 26/2016, autoridade máxima e última instância administrativa para decidir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a matéria; ou (ii) reconsiderar a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, hipótese em que não será necessária a remessa do recurso à autoridade delegante da Portaria MME nº 26/2016.

5.27. Caso haja interposição de recursos tratando da habilitação das Proponentes ou do resultado Preliminar da Sessão Pública do Leilão, será divulgado novo cronograma pela Comissão de Licitação, respeitando-se todos os prazos legais na definição para nova data.

5.28 O resultado do julgamento de recursos que eventualmente forem interpostos será publicado no Diário Oficial da União e nos seguintes sítios eletrônicos: (i) [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br); e (ii) [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br).

#### **Seção VI – Submissão de documentos ao CADE, à ANEEL e à Comissão de Licitação**

5.29. Até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão (item 5.21), a Proponente vencedora deverá submeter:

a) ao CADE, nos termos da Lei nº 12.529/2011 e do Regimento Interno do CADE (Resolução CADE nº 1/2012, alterado pelas Resoluções CADE nºs 5/2013, 7/2014 e 8/2014), todas as informações e os documentos indispensáveis à instauração de Processo Administrativo para Análise de Ato de Concentração Econômica, conforme definido pela Resolução CADE nº 2/2012, juntamente com o comprovante de recolhimento da taxa processual prevista no art. 23 da Lei nº 12.529/2011.

b) à ANEEL, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 484/2012, todas

as informações e os documentos indispensáveis à análise da transferência de controle da CELG-D; e

c) à Comissão de Licitação, os documentos comprovando a efetiva constituição do Consórcio, caso as Proponentes declaradas vencedoras tenham optado por tal forma de participação.

5.30. Caso o vencedor do Leilão não submeta os referidos documentos no prazo estabelecido no item 5.29 acima, o segundo colocado no Leilão será notificado pelo BNDES para fazê-lo, se assim desejar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta da vencedora original do Leilão.

5.31 Caso o mesmo ocorra com o segundo colocado no Leilão, o terceiro colocado será notificado pelo BNDES para fazê-lo, se assim desejar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação, e subseqüentemente.

5.32. As Proponentes convocadas nos termos dos itens acima, caso desejem tornarem-se Adjudicatárias, deverão assumir a proposta da primeira colocada no Leilão.

### **Seção VII – Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão**

5.33. O certame será encaminhado para homologação e adjudicação de seu objeto pelo BNDES em até 7 (sete) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão (item 5.21).

### **Seção VIII – Da Liquidação do Leilão**

5.34. A Liquidação do Leilão será condicionada à aprovação pelo CADE e à anuência prévia da ANEEL à transferência do controle acionário da CELG-D, quando aplicável.

5.35. Simultaneamente à Liquidação do Leilão, a BM&FBOVESPA deverá ter confirmado o recebimento do pagamento do valor referente à Taxa de Sucesso e a Taxa de Distribuição de Ativos, conforme definido e nos termos do disposto no

Manual BM&FBOVESPA de Procedimentos do Leilão.

5.36. Havendo recusa ou falta de pagamento integral pela(s) Adjudicatária(s) a inviabilizar a Liquidação do Leilão, poderá ocorrer a convocação da(s) Proponente(s) classificada(s) em segundo lugar, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta e da imposição das penalidades cabíveis.

5.37. A Liquidação do Leilão ocorrerá antes da assinatura do Contrato com a(s) Adjudicatária(s) do Leilão, na data indicada no Cronograma constante da Seção XI.

5.38. A BM&FBOVESPA operacionalizará a Liquidação do Leilão na forma descrita no Manual BM&FBOVESPA de Procedimentos do Leilão.

5.38.1. Para a operacionalização da Liquidação pela BM&FBOVESPA, as Alienantes deverão ter depositado as ações objeto do Leilão na Central Depositária da BM&FBOVESPA.

5.39. Na hipótese de Consórcio, a Liquidação do Leilão será realizada em nome das empresas consorciadas, de forma proporcional à participação da empresa no Consórcio, desde que os pagamentos somados permitam a Liquidação do Leilão.

5.39.1. Na hipótese de não realização do pagamento devido, seja no todo ou em parte, ainda que por inadimplência de um único membro do Consórcio, a Liquidação do Leilão não será realizada e o Consórcio será desclassificado e será executada a Garantia de Proposta, na forma do item 4.34 deste Edital.

5.40. A BM&FBOVESPA não atuará como contraparte central, tampouco como substituta ou coobrigada da parte inadimplente no âmbito do Leilão, de modo que, na hipótese de qualquer uma da(s) Adjudicatária(s) deixar de efetuar os pagamentos devidos, a BM&FBOVESPA não estará obrigada a honrar tais pagamentos, não efetuando, assim, quaisquer pagamentos no lugar da(s) Adjudicatária(s).

## **Seção IX – Da Formalização da Alienação**

5.41. A efetivação da alienação das ações está condicionada ao estabelecido no presente Edital e, na seguinte ordem, aos seguintes eventos:

- a) à aprovação prévia pelo CADE e anuência prévia da ANEEL à transferência do controle acionário da CELG-D, na forma da Resolução Normativa ANEEL nº 484/2012;
- b) ao pagamento integral, pela Adjudicatária, da remuneração devida à BM&FBOVESPA, correspondente a:

b.1) Taxa de Sucesso de R\$ 1.409.294,66 (um milhão, quatrocentos e nove mil, duzentos e noventa e quatro Reais e sessenta e seis centavos de Real); e

b.2) Taxa de Distribuição de Ativos que consiste em 0,035% do valor da Liquidação do Leilão. A mesma Taxa de Distribuição de Ativos de 0,035% será aplicável posteriormente em relação às sobras da Segunda Oferta de Ações adquiridas pelo novo controlador.

- c) conjuntamente, à Liquidação integral e tempestiva do Leilão pela Adjudicatária, incluindo a transferência, pela BM&FBOVESPA, do Objeto do Leilão à conta de custódia da Vencedora do Leilão e à assinatura do Contrato.

5.42. Entre a publicação do resultado do Leilão e a Liquidação do Leilão, a Adjudicatária reunirá documentação aplicável e iniciará, com a cooperação da CELG-D e das Alienantes respectivas, as tratativas com credores para substituição das Alienantes nos contratos de financiamento e outras obrigações, financeiras ou não, da CELG-D, nos quais qualquer das Alienantes ou suas controladoras sejam fiadoras, avalistas, coobrigadas, solidária ou subsidiariamente, e/ou prestem qualquer outra forma de garantia financeira à CELG-D em favor de terceiros, buscando a substituição e liberação das Alienantes e/ou de suas controladoras, conforme o caso, de tais obrigações da maneira mais célere possível após a assinatura do Contrato.

5.43. As obrigações previstas no Contrato serão integralmente assumidas por qualquer terceiro que venha a suceder a(s) Adjudicatária(s) como titular das ações alienadas, representativas do controle acionário da CELG-D, seja a que título e a que tempo for, no todo ou em parte.

5.44. A Adjudicatária responderá, de forma solidária e com expressa, irrevogável e irretratável renúncia a todo e qualquer benefício de ordem, com o eventual terceiro que venha a sucedê-la como titular das ações alienadas, representativas do controle acionário da CELG-D, pelo cumprimento integral e tempestivo das obrigações decorrentes do Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da assinatura do Contrato.

5.45. A Adjudicatária obriga-se a diretamente inserir ou instruir e fazer com que seja inserido pela CELG-D, pelo agente escriturador das ações de emissão da CELG-D, ou por qualquer terceiro, à margem do registro das ações alienadas, no Livro de Registro de Ações Nominativas da CELG-D e nos respectivos certificados de ações, caso emitidos, a anotação de que as ações alienadas estão sujeitas ao disposto no Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, prazo esse contado a partir da data da assinatura do Contrato.

5.45.1. A Adjudicatária deverá concordar e autorizar expressamente a CELG-D e/ou qualquer terceiro indicado pela CELG-D a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos e instrumentos necessários à devida transposição do registro das ações alienadas aos livros sociais da CELG-D, outorgando-lhes para tanto todos os poderes necessários para que a CELG-D e/ou qualquer terceiro indicado pela CELG-D possa(m) retirar tais ações da Central Depositária da BM&FBOVESPA e registrá-las nos livros sociais da CELG-D, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data da Liquidação do Leilão e, no que se refere à sobra de ações da Oferta aos Empregados e Aposentados, contado a partir da data de liquidação de tais ações.

#### **Seção X – Repasse às Alienantes do Valor Arrecadado no Leilão para Transferência do Controle da CELG-D**

5.46. A BM&FBOVESPA, na qualidade de responsável pela operacionalização da Liquidação do Leilão, conforme contrato celebrado com o BNDES repassará a esse último a integralidade do valor recebido pela Liquidação do Leilão, devendo o BNDES, na qualidade de gestor do Fundo Nacional de Desestatização (FND), receber os recursos em favor da Eletrobras e da CELGPAR e, por sua vez, repassá-los às Vendedoras da seguinte maneira, observado o item 1.3.2 acima:

5.46.1. As parcelas referentes ao valor recebido pela Liquidação do Leilão a serem atribuídas a cada uma das Alienantes deverão ser calculadas da seguinte maneira: (i) multiplicação do Preço Global da Desestatização pela proporção de ações do capital social da CELG-D alienadas por cada uma das Alienantes no âmbito de todo o processo de desestatização da CELG-D, incluindo as ações a serem alienadas nos termos da Oferta aos Empregados e Aposentados (ou seja, 50,9669331982134% de ações de titularidade da Eletrobras e 49,0330668017866% de ações de titularidade da CELGPAR), independentemente da quantidade de ações alienadas por cada uma das Alienantes ao(s) Comprador(es) no âmbito tão somente do Leilão, observado que, com relação à CELGPAR, o produto da multiplicação acima lhe será integralmente atribuído para fim da alocação de sua parcela a ser recebida pela Liquidação do Leilão, constituindo o Rateio CELGPAR; (ii) com relação à Eletrobras, deduzir-se-á do Rateio Eletrobras a quantia devida à Eletrobras referente às ações a serem alienadas nos termos da Oferta aos Empregados e Aposentados, no valor total de R\$ 82.595.126,52 (oitenta e dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos) e (iii) das quantias atribuídas à Eletrobras e à CELGPAR conforme etapas anteriores, deduzir-se-ão os descontos aplicáveis nos termos da legislação do PND, da Resolução CND 11/2015 e demais normativos e regulamentações aplicáveis do CND, CPPI e do Fundo Nacional de Desestatização (FND), conforme o caso, incluindo os descontos referentes à remuneração e ao ressarcimento de custos devidos ao BNDES nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, dos arts. 25 e 26 do Decreto Federal nº 2.594, de 15 de maio de 1998, e do art. 4º, parágrafos 3º e 4º da Resolução CND nº 11/2015.

5.46.2. Para fim do item 5.46.1 acima: (a) "Preço Global da Desestatização" significa a soma do preço devido pela Liquidação do Leilão (valor da proposta vencedora do mesmo) e do preço devido no âmbito da Oferta aos Empregados e Aposentados (ou seja R\$ 82.595.126,52 (oitenta e dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos)); (b) "Rateio Eletrobras" significa a multiplicação do Preço Global de Desestatização pela proporção de ações do capital social da CELG-D a serem alienadas pela Eletrobras no âmbito de todo o processo de desestatização da CELG-D (ou seja,

50,9669331982134%); e (c) "Rateio CELGPAR" significa a multiplicação do Preço Global de Desestatização pela proporção de ações do capital social da CELG-D a serem alienadas pela CELGPAR no âmbito de todo o processo de desestatização da CELG-D (ou seja, 49,0330668017866%).

5.46.3. Tendo em vista o disposto no item 1.3.2 e no item 5.46.2 acima, o montante arrecadado no âmbito da Oferta aos Empregados e Aposentados será integralmente atribuído à Eletrobras.

### **Seção XI – Do Cronograma dos Eventos**

5.47. O desenvolvimento das etapas do Leilão observará a ordem de eventos e cronograma indicados na tabela a seguir.

5.48. A Comissão de Licitação terá a prerrogativa de alterar as datas mencionadas ao longo do presente Edital e no cronograma abaixo.

<b>Data</b>	<b>Evento</b>
28/10/2016	Publicação do Edital e Anexos
	Abertura do prazo para impugnação do Edital
	Abertura de prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital
04/11/2016	Disponibilização do Manual BM&FBOVESPA de Procedimentos do Leilão e do Manual BM&FBOVESPA de Procedimentos da Oferta aos Empregados e Aposentados
10/11/2016 até as 18 horas	Fim do prazo para apresentação de solicitação de esclarecimentos ao Edital
Até 17/11/2016	Divulgação das respostas aos esclarecimentos solicitados
17/11/2016 até as 17 horas	Fechamento da Sala de Informações
17/11/2016 até 18 horas	Fim do prazo para impugnação ao Edital por qualquer cidadão
22/11/2016	Fim do prazo para impugnação ao Edital por Proponente

até as 18 horas	
25/11/2016 das 9h às 12h	Entrega dos seguintes volumes pelas Proponentes na BM&FBOVESPA: 1) Declarações, Documentos de Representação e Garantia de Proposta; 2) Proposta Econômica; e 3) Documentos de Habilitação
29/11/2016	Divulgação do resultado da análise do Volume 1
30/11/2016 Às 9h	Início da Sessão Pública do Leilão com a abertura das Propostas Econômicas, realização de lances viva-voz e posterior abertura do envelope de habilitação da Proponente classificada em primeiro lugar
09/12/2016	Divulgação da Ata de Julgamento dos Volumes 2 e 3 e resultado preliminar da Sessão Pública e início do prazo de eventuais recursos contra o resultado preliminar da Sessão Pública.
16/12/2016	Fim do prazo para interposição de eventuais recursos quanto ao resultado preliminar da Sessão Pública
20/12/2016	Publicação do resultado definitivo da Sessão Pública do Leilão.
22/12/2016	Prazo para submissão de documentos ao CADE, à ANEEL e entrega à Comissão de Licitação pela Proponente vencedora do instrumento de constituição do Consórcio.
29/12/2016	Homologação do resultado do Leilão e adjudicação de seu objeto.
30/01/2017	Liquidação do Leilão e assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações
09/02/2017	Liquidação da Primeira Oferta aos Empregados e Aposentados, nos termos do Manual BM&FBOVESPA de Procedimentos da Oferta aos Empregados e Aposentados.
09/03/2017	Liquidação da Segunda Oferta aos Empregados e Aposentados, nos termos do Manual BM&FBOVESPA de Procedimentos da Oferta.
16/03/2017	Divulgação das sobras da Segunda Oferta aos Empregados e Aposentados.

17/04/2017	Aquisição e liquidação, pela Adjudicatária, da sobra final de ações da Oferta aos Empregados e Aposentados.
------------	---

5.49. Eventuais modificações de datas serão divulgadas nos seguintes sítios eletrônicos: (i) [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br); e (ii) [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br).

## **CAPÍTULO VI – DA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

6.1. Os Proponentes Vencedores assinarão um Termo Aditivo ao Contrato de Concessão com o Poder Concedente em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações, com as seguintes condições:

6.1.1. Alteração da Tabela de Limites Globais Anuais de DECI e FECI, constante do ANEXO II ao Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 63/2000-ANEEL, conforme tabela a seguir:

DECI (horas)					FECI (interrupções)				
2018	2019	2020	2021	2022	2018	2019	2020	2021	2022
37,48	30,33	21,53	14,11	12,18	24,55	20,22	14,88	10,39	9,22

6.1.2. Alteração das Inequações de que trata a Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira do ANEXO III ao Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 63/2000-ANEEL, conforme fórmulas a seguir:

“(I)  $LAJIDA \geq 0$  (até o término de 2019 e mantida em 2020, 2021 e 2022);  
(II)  $[LAJIDA (-) QRR] \geq 0$  (até o término de 2020 e mantida em 2021 e 2022);  
(III)  $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (0,8 * SELIC)$  (até o término de 2021); e  
(IV)  $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (1,11 * SELIC)$  (até o término de 2022)”

6.1.3. Para fins da Extinção da Concessão de que trata a Subcláusula Quarta da Cláusula Primeira do ANEXO II ao Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 63/2000-ANEEL, aplicam-se os Limites Globais Anuais de DECI e

FECi da tabela constante no item 6.1.1 deste Edital.

6.1.4. Todos os prazos para fins de cumprimento dos Critérios de Eficiência com relação à Continuidade do Fornecimento ou à Gestão Econômico-Financeira terão como referência a data de celebração do novo Termo Aditivo de que trata o item 6.1.

## **CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES**

7.1. A Proponente ou Adjudicatária, que, convocada no prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato; deixar de entregar documentação exigida neste Edital; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da licitação; não mantiver a Proposta; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos ilícitos, dentre os quais os previstos na seção III, art. 89 e seguintes, da Lei 8.666/93, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará sujeita às seguintes sanções a serem aplicadas pelo BNDES no exercício da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MME nº 26/2016:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa, a ser calculada em processo administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ser fixada em até 1% (um por cento) do valor do Contrato, devendo haver proporção entre a gravidade da infração e o valor da multa; e

7.1.3. suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações por até 2 (dois) anos.

7.2. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 7.1. e da eventual execução de Garantia de Proposta (item 4.34), a Proponente ou Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da pessoa sancionada perante a autoridade.

7.3. Caso os danos causados superem o valor da Garantia de Proposta aportada, devido à sua gravidade, a Proponente ou Adjudicatária responderá pela

indenização suplementar.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. O Leilão somente poderá ser revogado pelo BNDES, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Portaria MME nº 26/2016, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal revogação.

8.2. O BNDES, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o Leilão se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

8.3. A nulidade do Leilão implica a nulidade do Contrato, não gerando obrigação de indenizar por parte do Poder Concedente, salvo na situação prevista no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

8.4. As Proponentes são responsáveis pela análise de todos os dados e informações sobre o Leilão, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua Proposta Econômica, bem como à participação no Leilão.

8.5. A Proponente obriga-se a comunicar ao BNDES, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.

8.6. As informações e documentos apresentados pelas Proponentes no âmbito desta licitação serão tratados com a devida confidencialidade, nas hipóteses legais.